



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1.386/09

“PRORROGA PRAZO DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE E CADASTRO URBANO E REVOGA LEI 1.309/2008.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal 615, de 17/04/2001, **FAZ SABER**

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal 615, de 17/04/2001 fica prorrogado até o dia 30 de março de 2010.

Art. 2º. Fica mantida a isenção prevista no artigo 1º da Lei 1309/2008, para os processos protocolados até o dia 31/12/2008.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste-RO, em 29 de abril de 2.009.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal